



Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAIBA

LEI Nº 344 DE 6 DE MAIO DE 1.969


AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a subscrever ações da EMPRESA TELEFÔNICA DA PARAIBA, S.A. (ETP) e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ;

Faço saber que a Câmara Municipal de Sapé, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º - Afim de possibilitar a EMPRESA TELEFÔNICA DA PARAIBA, S.A. (ETP) a execução do Serviço Interurbano, especialmente no tocante à implantação da Ligação Telefônica Intermunicipal entre SAPÉ e JOÃO PESSOA, pelo Sistema de Micro-Ondas, fica o Prefeito Municipal de Sapé autorizado a subscrever ações da EMPRESA TELEFÔNICA DA PARAIBA S.A. (ETP), até o montante de NCR\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos).
- Artº 2º - Para a integralização da subscrição de ações de que trata o Artigo 1º, desta Lei, fica o Prefeito Municipal de Sapé autorizado a realizá-la em bens, com a transferência para a EMPRESA TELEFÔNICA DA PARAIBA S.A. (ETP), do terreno e prédio destinados ao Escritório Interurbano e Estação Rádio-Telefônica daquela Concessionária Federal do Sistema Nacional de Telecomunicações, na área do Estado da Paraíba, situada na Praça / Joaquim Semões s/n, em Sapé.
- Artº 3º - O valor da subscrição de que trata o Artigo 1º não poderá ser diferente do valor do terreno e prédio a que se refere o Artigo 2º desta Lei.
- Artº 4º - A EMPRESA TELEFÔNICA DA PARAIBA S.A. (ETP) não poderá, sob qualquer pretexto ou em qualquer época, mudar a destinação do prédio de que trata o Artigo 2º da presente Lei, sob pena do mesmo ser reintegrado ao patrimônio Municipal, na forma da legislação atinente à espécie.
- Artº 5º - Legalizada a transferência do terreno e prédio de que trata o Artigo 2º desta Lei, fica a EMPRESA TELEFÔNICA DA PARAIBA S.A. (ETP), obrigada a entregar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, as cautelas ou títulos múltiplos da subscrição de ações a que se refere o Artigo 1º, desta Lei.
- Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, em 6 de maio de 1.969, 81º ano da Proclamação da República.


ABEL CARNEIRO DA CUNHA
- Prefeito -